

RESOLUÇÃO Nº. 0099/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV da Lei 8485 de 08/06/87 e de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, artigo 197 e Lei Federal n.º 8080/90, artigos 15, I e XI, 17, III e XI, na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, artigo 577, considerando:

- A necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;
- Que o leite é um alimento de grande importância nutricional da cadeia alimentar, principalmente ao público a que se destina;
- Que os laticínios com SIM – Serviço de Inspeção Municipal devem ser monitorados pelos serviços de Vigilância Sanitária, que não fazem parte dos estabelecimentos sob controle do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e/ou do SIP (Serviço de Inspeção do Paraná);
- A necessidade de regulamentação do SIM-setor leite e implantação o Regulamento Técnico sobre as Condições higiênico-sanitárias e das Boas Práticas de Fabricação para Laticínios com Serviço de Inspeção Municipal;
- A necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em laticínios-SIM em todo Estado do Paraná

RESOLVE:

Artigo 1º Adotar o roteiro de inspeção abaixo relacionado para ser utilizado em laticínios com Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que foram criados por Lei Municipal atrelados aos Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 2º A execução do presente instrumento será de competência do Gestor do Sistema de Saúde, por intermédio dos seus Órgãos Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º O não cumprimento dos dispositivos deste instrumento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437, de 20 de agosto de 1977 e legislação específica estadual e municipal.

Artigo 4º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 12 de Janeiro de 2005

Cláudio Murilo Xavier
SECRETÁRIO DE ESTADO